



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR N.º 6.252, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

Cria o Cargo de Chefe de Serviço de Nutrição e Alimentação Escolar - CC/FG 06 junto ao Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, estabelecido pelo artigo 20 da LC n.º 2.636, de 04.05.1990.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, Prefeito Municipal de Montenegro,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
L E I:

Art. 1º Cria o cargo de Chefe de Serviço de Nutrição e Alimentação Escolar, padrão CC/FG 06, no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do art. 20 da Lei Complementar n.º 2.636, de 04.05.1990:

Nº de Cargos	Denominação	Código Dígito/Padrão
01	Chefe de Serviço de Nutrição e Alimentação Escolar	06

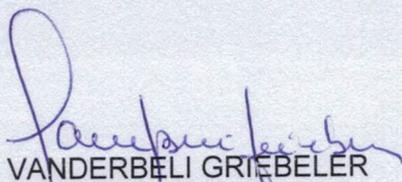
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias de números 09.06.12.361.0054.2910.3.1.90.11.00.00.00.00-556 e 03.04.04.271.0030.2307.3.1.91.13.00.00.00.00-92.

Art. 3º As atribuições do cargo de Chefe de Serviço de Nutrição e Alimentação Escolar são as constantes no Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 04 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
VANDERBELI GRIEBELER  
Secretária-Geral

  
LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: Chefe de Serviço de Nutrição e Alimentação Escolar  
PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Garantir alimentação adequada, equilibrada, saudável e segura a toda rede de ensino municipal e estadual, desde a aquisição dos gêneros alimentícios, guarda, distribuição, preparo e consumo;
- b) Descrição Analítica: orientar, coordenar e supervisionar diretamente os trabalhos desenvolvidos pela equipe do Depósito de Alimentação Escolar (nutricionista, auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais, operário e motorista). Controlar o uso do veículo usado para a distribuição da merenda (roteiro de entregas, horário, manutenção, limpeza). Responsabilizar-se pela guarda e manutenção do prédio do depósito de merenda escolar (controle integrado de pragas das instalações e pallets, monitoramento e alarme, limpeza do pátio externo, manutenção da cobertura e calhas para evitar goteiras, manutenção dos equipamentos e instalações elétricas, iluminação, etc.).

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 35 horas;
- b) Outras: Serviço externo, contato com o público.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

- a) Instrução: Ensino Médio Completo;
- b) Idade: 18 anos completos.

*Luiz Carlos*